



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUDESTE DE MINAS GERAIS

Ministério  
da Educação



## **MEMORANDO/CGAUDIN/IFSUDESTE/MG/Nº 21/2010**

Em 24 de novembro de 2010

DA: Coordenadoria Geral de Auditoria Interna do IF Sudeste de MG - Reitoria  
AO: Diretor Geral e Diretor de Administração e Planejamento do Campus Muriaé  
C/C : Magnífico Reitor do IF Sudeste de MG

Prezados Senhores,

Com referência ao pagamento de diárias, recomendamos especial atenção ao que preconiza a lei 8.112/90, especialmente em seu art. 58, § 3º, que trata da impossibilidade de pagamento de diárias para deslocamento entre municípios limítrofes pertencentes a uma mesma microrregião, exceto quando tal deslocamento exigir pernoite fora da sede.

ART. 58.....

*§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).*

Para tanto, informamos os municípios limítrofes com Muriaé: Ervália, Vieiras, Santana de Cataguases, Laranjal, Palma, Miraí, São Sebastião da Vargem Alegre, Rosário da Limeira, Miradouro, Eugenópolis, Patrocínio do Muriaé e Barão do Monte Alto.

Atenciosamente,

Maria Alice do Amaral

Coordenadora Geral de Auditoria Interna do IF sudeste de MG

---